



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024  
AUTOR: DEPUTADO FABION GOMES**

*Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art.1º** Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas urbanas e rurais no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art.2º** Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas urbanas e rurais, no decurso de sua ocupação:

- I– receber auxílio e benefícios de programas sociais do Estado do Tocantins;
- II – tomar posse em cargo público;
- III – contratar com o Poder Público Estadual;
- IV – participar de concurso público.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 27 dias de fevereiro de 2024.

  
Deputado FABION GOMES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a prática ilegal da invasão/ocupação de propriedades privadas urbanas e rurais no âmbito do Estado do Tocantins.

O direito à propriedade privada é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXII, Art.5º. Neste artigo amplamente conhecido estão estabelecidos os princípios fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos, no art. 17 também se faz presente o direito a propriedade, demonstrando que em quase todo o mundo a defesa e a segurança deste direito é relevante.

Desta forma, quando se trata da defesa de um direito constitucional, cabe ao Estado e todos os seus Poderes, através de suas atribuições e funções, estabelecerem mecanismos que dificultem ou impeçam aqueles que buscam prejudicar o gozo de seu pleno exercício.

Imprescindível mencionar ainda a magnitude do impacto de sucessivas invasões a propriedades privadas na economia, especialmente em Estados como Tocantins, destaque mundial na agricultura.

O setor agropecuário é o mais afetado, ocasionando prejuízos incalculáveis, porém não se pode olvidar que há um aumento considerável de invasões urbanas. Estas devem ser combatidas com extrema urgência, seja através da aplicação de políticas públicas de habitação, seja através de aplicação de sanções cíveis e administrativas aos invasores.

No que tange a competência do legislativo estadual nesta seara, esta é assegurada pela Constituição Federal no art.24, §2º: *A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando coibir invasões nas propriedades privadas nas áreas urbanas e rurais do Estado do Tocantins.

